



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC Nº:	1820408-9
TIPO DE PROCESSO:	Pensão
BENEFICIÁRIO(S):	MARIA DALVINA DE SOUZA COELHO
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Santa Filomena
JULGADOR:	CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:	Pensão
ATO:	Portaria nº 51/2007- Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 09/10/2006.

RELATÓRIO

CONSIDERANDO divergência existente entre os números de matrícula da ex-servidora (nº 248 no ato concessório do benefício e nº 05602 na ficha funcional carreada aos presentes autos);

CONSIDERANDO que a portaria em análise apresenta fundamentação legal incompleta, haja vista que é feito menção ao artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sem constar o inciso que se adequa ao caso, sendo também registrado o art. 42 da Lei Municipal nº 139/2005, sem constar o inciso que se adequa à data do início do benefício;

CONSIDERANDO que, em que pese a ocorrência de tais omissões, verifica-se que a data de início do pagamento da pensão está descrita na própria portaria e do contexto probatório verifica-se que a ex-servidora estava na ativa quando do seu falecimento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Processo RE 636553, exarou o Tema nº 445 nos seguintes termos : “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”;

CONSIDERANDO que o presente processo já está tramitando neste Tribunal há mais de 5 anos,

.

FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Setembro de 2024.

EDUARDO LYRA PORTO
CONSELHEIRO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Extrato da Decisão Monocrática TC. Nº 6653/2024 de 04/09/2024 foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 09/09/2024 na página 18.

Processo TC Nº 1820408-9

Interessado(s): MARIA DALVINA DE SOUZA COELHO